



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

**PROAD Nº 46.317/2025 - CONTRATO Nº 010/2026**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 57/2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.911.585/0001-03, sediada na Rua Domingos André Zanini, nº 277, Sala 410 - Campinas, em São José - SC, e-mail licitacao@wyntech.inf.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Genilton Borges Espíndola, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, em conformidade com o **PROAD nº 46.317/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de instalação de microcomputadores, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, pelo período de 16/03/2026 a 15/03/2027.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços será realizada em conformidade com as condições e os prazos constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

**Parágrafo Único:** As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**, constante do item 2.35 do Anexo I.

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Parágrafo Segundo:** A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 274.000,000 (duzentos e quarenta e sete mil reais), conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de instalação de microcomputadores, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	unidade	1300	R\$ 190,00	R\$ 247.000,00

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no item 3 do Anexo I.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto calculado conforme disposto no item 3 do Anexo I ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

**Parágrafo Nono:** Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

**Parágrafo Dez:** A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Onze:** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Doze:** O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

**Parágrafo Treze:** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2025.

**Parágrafo Primeiro:** Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Quarto:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quinto:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

**Parágrafo Sexto:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**Parágrafo Sétimo:** Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**Parágrafo Oitavo:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**Parágrafo Nono:** O CONTRATANTE dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das partes:

#### **I) Da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde prestar serviço;
- f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do CONTRATANTE;
- h) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;
- i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

t) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- x) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética<sup>1</sup> do **CONTRATANTE**.

**II) Do CONTRATANTE:**

- a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

<sup>1</sup> Disponíveis em [https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento\\_estrategico/Plano\\_de\\_Integridade/Plano\\_de\\_Integridade\\_do\\_TRT2\\_-\\_com\\_anexo\\_-\\_Versao\\_2.pdf](https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf) e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Primeiro:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**Parágrafo Segundo:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto:** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo Quinto:** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Nono:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**Parágrafo Dez:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

**Parágrafo Onze:** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Primeiro:** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de atraso na conclusão dos pedidos de instalação e substituição dos equipamentos, previsto nos itens 2.5.1 e 2.6.8 do Anexo I, em mais de 5% (cinco por cento) dos serviços executados no mês;

b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de atraso no tempo máximo previsto para transporte dos equipamentos desinstalados, disposto no item 2.24.2 do Anexo I, em mais de 5% (cinco por cento) dos serviços executados no mês;

b.4) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em caso de atraso no envio dos Relatórios Técnicos de Instalação, item 2.17 do Anexo I, Relatórios Consolidados de Instalação, item 2.18 do Anexo I, Ordens de Serviço de Transporte, item 2.24.7.2 do Anexo I, e Relatórios Consolidados de Transporte, item 2.24.8 do Anexo I, em mais de 5% (cinco por cento) dos serviços executados no mês.

b.5) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.6) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Parágrafo Segundo:** A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

**Parágrafo Quarto:** Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Sétimo:** Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono:** Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

**Parágrafo Dez:** A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**Parágrafo Onze:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Parágrafo Doze:** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo Treze:** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo Catorze:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

**CLÁUSULA DOZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA TREZE: DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA CATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data da prestação do serviço, documentada por meio de Relatório Técnico de Instalação;
- b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA QUINZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo Primeiro:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**Parágrafo Segundo:** Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo Terceiro:** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**Parágrafo Quinto:** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Sexto:** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Sétimo:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.121/2025, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza da Despesa 3.3.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA DEZESETE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

**CLÁUSULA DEZOITO: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA VINTE: DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As controvérsias de natureza jurídica, na fase extrajudicial ou no curso de ação judicial, poderão ser submetidas pelas partes à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União na busca da prevenção e solução consensual de conflitos.

**CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

*Assinado digitalmente*  
**RÔMULO BORGES ARAÚJO**  
Diretor-Geral da Administração

*Assinado digitalmente*  
**GENILTON BORGES ESPÍNDOLA**  
Responsável legal da Contratada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

TESTEMUNHAS:

*Assinado digitalmente*  
**ALEXANDRE BRAGA MENDONÇA**  
Diretor Substituto da Coordenadoria de  
Microinformática e Suporte de TIC

*Assinado digitalmente*  
**OSWALDO JOSÉ COSTA DA SILVA LEME**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia  
da Informação e Comunicação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação de microcomputadores.

Item	Descrição	Unidade	Pedido mínimo	Quantidade estimada
1	Serviço de instalação de microcomputadores	unidade	100	2.049

**2. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os serviços de instalação e substituição deverão ser realizados das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

2.2. Os serviços deverão ser prestados em todas as localidades elencadas no Anexo II, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

2.2.1. As proporções apresentadas para as localidades no Anexo II refletem uma expectativa de substituição, visando facilitar o entendimento da contratação, mas não podem ser usadas como limitador aos serviços que serão prestados durante a execução contratual.

2.3. A CONTRATADA deverá atender entre 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) pedidos de instalação ou substituição por dia, em até 2 (duas) localidades distintas;

2.3.1. A critério do CONTRATANTE, serão priorizados agendamentos, em um mesmo dia, em unidades de uma mesma região, visando facilitar o transporte e logística das instalações e substituições;

2.4. As instalações e substituições serão realizadas ao longo do período contratual, conforme necessidade do CONTRATANTE;

2.5. Os agendamentos serão realizados por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo ser realizados nas datas e horários especificados pelo CONTRATANTE;

2.5.1. Serviços não realizados na data marcada devido a atrasos causados pela CONTRATADA estarão sujeitos a penalidades;

2.5.2. Serviços concluídos na data marcada, iniciados com atraso em relação ao horário agendado, também serão objeto de fiscalização podendo sujeitar a CONTRATADA a penalidades;

2.6. Como parte dos serviços de instalação e substituição, caberá à CONTRATADA realizar o transporte dos equipamentos para as localidades onde serão instalados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

2.6.1. Os equipamentos deverão ser retirados na Seção de Almoxarifado, localizada na Rua Nelson Francisco, 26, Limão, São Paulo/SP, e entregues nas respectivas unidades de instalação;

2.6.2. A critério do CONTRATANTE, poderá ser definido um outro endereço para retirada dos equipamentos, dentro do município de São Paulo;

2.6.3. Até o dia útil imediatamente anterior ao transporte, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, por e-mail, os dados dos responsáveis pela execução dos serviços, para que seja autorizada a entrada nos prédios;

2.6.3.1. Deverão ser informados o nome e o RG dos executores do serviço, bem como o modelo, a placa e a cor do veículo;

2.6.4. A retirada e entrega dos equipamentos nas unidades serão registradas mediante assinatura em documentos e formulários fornecidos pelo CONTRATANTE;

2.6.5. Os equipamentos deverão ser retirados na Seção de Almoxarifado entre 9:00 e 14:00 horas e entregues nas localidades de destino no mesmo dia, até 18:00 horas, podendo permanecer em posse da CONTRATADA apenas durante o período de transporte e em nenhuma hipótese podendo ser armazenados, mesmo que de forma provisória, em depósitos de qualquer tipo;

2.6.6. A eventual ausência de elevador, por qualquer motivo, (disponibilidade, manutenção, etc.) não deve prejudicar o transporte;

2.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer veículos, materiais, mão de obra (motoristas e ajudantes) e os demais recursos necessários para realização do transporte;

2.6.8. Instalações ou substituições agendadas e não realizadas na data marcada, devido a atraso ou ausência de transporte do equipamento novo, acarretarão as mesmas penalidades previstas para o não cumprimento do prazo de instalação;

2.6.9. A CONTRATADA será responsável por eventual perda, furto, roubo ou danos que ocorram aos equipamentos no momento do transporte ou enquanto o equipamento estiver em sua posse e deverá ressarcir prejuízos causados ao CONTRATANTE;

2.7. A CONTRATADA deverá alocar um supervisor de campo em cada uma das localidades nas datas em que houver instalações ou substituições agendadas;

2.7.1. O supervisor deve atuar presencialmente no local das substituições;

2.7.2. O supervisor deverá coordenar o trabalho da equipe para que a pauta e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE sejam executados corretamente, bem como, garantir que os técnicos estejam devidamente uniformizados e utilizando crachá de identificação;

2.7.3. O supervisor também é responsável por intermediar eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas com as equipes do CONTRATANTE, além de acompanhar o correto preenchimento, a coleta e o envio de documentos;

2.7.4. Não é permitido acúmulo de função, entre técnico e supervisor;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

2.8. A CONTRATADA deverá enviar com antecedência a relação dos supervisores e dos técnicos (nome, CPF e RG) que atuarão no ambiente da CONTRATADA, para criação de credenciais no ambiente de rede e liberação de acesso aos prédios;

2.9. A instalação e a configuração dos equipamentos serão realizadas pela CONTRATADA de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE e poderão ocorrer em conjunto com monitores e outros periféricos do CONTRATANTE, novos ou usados;

2.10. As instalações e substituições deverão incluir a execução de procedimentos definidos pelo CONTRATANTE, devendo possuir, no mínimo, as seguintes atividades:

2.10.1. Baixa de imagem padrão no equipamento novo;

2.10.2. Registro do número de controle patrimonial na BIOS do equipamento novo;

2.10.3. Configuração do equipamento para as diferentes unidades do CONTRATANTE, realizado por meio de aplicação automatizada, fornecida pelo CONTRATANTE (tempo médio estimado de 90 minutos);

2.10.4. Instalação física do equipamento nas estações de trabalho e organização dos cabos e periféricos;

2.10.5. Instalação de até 2 (dois) monitores por equipamento, compreendendo a instalação física e a configuração, podendo ser monitores novos ou usados existentes no parque tecnológico do CONTRATANTE;

2.10.6. Recuperação dos dados e ambiente computacional do computador desinstalado para o novo equipamento, em caso de substituição (tempo médio estimado de 90 minutos);

2.10.7. Execução de procedimentos de configuração inicial de sistema operacional, configuração e ajustes manuais e instalação de aplicativos (tempo médio estimado de 45 minutos);

2.10.8. Fornecimento de orientações básicas e testes de utilização do equipamento novo com o usuário (tempo médio estimado de 15 minutos);

2.11. O CONTRATANTE disponibilizará sala, localizada no Fórum Ruy Barbosa, contando com bancada com pontos elétricos e de rede, monitores e impressora, que poderá ser utilizada pela equipe da CONTRATADA para preparação dos equipamentos e documentos;

2.11.1. As atividades citadas nos itens 2.10.1 e 2.10.3 poderão ser executadas antecipadamente na sala disponibilizada pelo CONTRATANTE, simultaneamente, em aproximadamente 10 computadores ao mesmo tempo;

2.12. O transporte dos equipamentos entre os prédios e a sala citada no item 2.11 ficará a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA;

2.13. Alguns dos principais procedimentos, dentre outros possíveis, contemplados nas atividades descritas acima são:

2.13.1. Transferência de arquivos entre computadores;

2.13.2. Configuração de impressoras e periféricos, de rede ou locais;

2.13.3. Instalação e configuração de aplicativos de escritório;

2.13.4. Ativação de produtos licenciados, como por exemplo Microsoft Office, incluindo eventual necessidade de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

ativação por telefone;

2.13.5. Instalação e configuração de aplicativos corporativos;

2.13.6. Conversão de arquivos e migração de dados para permitir compatibilidade entre as aplicações dos equipamentos antigo e novo;

2.13.7. Orientações ao usuário sobre login no computador, login no ambiente de rede e utilização de aplicativos e periféricos;

2.14. Os técnicos da CONTRATADA deverão dispor de ferramentas e estar preparados para executar os procedimentos de transferência de arquivos e configuração dos equipamentos pelos seguintes meios:

2.14.1. Cabo de rede para conexão direta entre computadores;

2.14.2. Área de armazenamento em servidor de rede, disponibilizada pelo CONTRATANTE;

2.14.3. Para casos autorizados pelo CONTRATANTE:

2.14.3.1. Gaveta USB para conexão de disco rígido Serial ATA (mediante autorização do CONTRATANTE para abertura do equipamento antigo);

2.14.3.2. Disco rígido externo;

2.14.3.3. Pen drive;

2.15. O tempo médio estimado poderá sofrer alterações de acordo com fatores do ambiente e com o volume de dados armazenado nos equipamentos, não gerando ônus ao CONTRATANTE, caso ultrapasse o tempo médio previsto;

2.16. No caso de problemas de infraestrutura ou comunicação nos locais, as substituições serão reagendadas, sem ônus ao CONTRATANTE;

2.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 18:00 do próximo dia útil, após a instalação de cada equipamento, o Relatório Técnico de Instalação (Anexo X.A) digitalizado, legível, no formato PDF, com a assinatura do usuário que acompanhou a execução do serviço;

2.17.1. Os relatórios devem ser enviados por e-mail ou outro método, desde que avaliado e aceito previamente pelo CONTRATANTE;

2.17.2. Cada arquivo digitalizado deve conter apenas 1 (um) relatório de instalação;

2.17.3. O nome do arquivo digitalizado deve ser o número do relatório;

2.17.4. Todas as informações do relatório deverão ser preenchidas, entre elas:

2.17.4.1. Número de série e tombo e dos equipamentos novos e antigos;

2.17.4.2. Número dos lacres das caixas de armazenamento dos equipamentos antigos;

2.17.4.3. Validação do estado do equipamento desinstalado, com anotação no relatório de eventuais danos ou ausência de peças e acessórios;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

a. Danos ou ausência de itens não anotados no relatório e constatados após o transporte do equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ressarcir os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

2.17.4.4. Data de instalação, status da instalação, histórico/observações e número do relatório de instalação;

2.17.4.5. Cidade e prédio onde foram instalados os equipamentos;

2.17.4.6. Nome, matrícula e situação (presente ou afastado) do usuário que utiliza o equipamento, bem como a data de retorno em caso de afastamento;

2.17.4.7. Validação do usuário em relação a aplicativos, dados, configurações e serviços prestados;

2.17.4.8. Nome, matrícula e assinatura do usuário do CONTRATANTE que assinou o relatório;

2.17.4.9. Nome, RG e assinatura do técnico da CONTRATADA;

2.17.5. Todos os serviços agendados, mesmo aqueles que por qualquer motivo não sejam concluídos na data, deverão ser registrados em um Relatório Técnico de Instalação, com as devidas assinaturas;

2.18. A CONTRATADA deverá gerar e disponibilizar ao CONTRATANTE, no mesmo prazo e em conjunto com os Relatórios Técnicos de Instalação, um Relatório Consolidado de Instalações (Anexo X.B), contendo todas as informações do Relatório Técnico de Instalação em formato de planilha;

2.19. O Relatório Consolidado de Instalações e o Relatório Técnico de Instalação deverão conter apenas as informações solicitadas e sofrerão alterações e acréscimos de campos, a critério das necessidades do CONTRATANTE;

2.20. A CONTRATADA deverá armazenar os equipamentos desinstalados em caixas, da seguinte forma:

2.20.1. Um caixa para cada equipamento, contendo o microcomputador, o mouse, o teclado, os cabos e, eventualmente, demais acessórios;

2.20.1.1. A caixa deverá estar identificada com etiqueta fixada na lateral, contendo o número do Relatório Técnico de Instalação, Anexo X.A, e a relação do conteúdo, incluindo número de tombo e série do equipamento;

2.20.2. Os espaços vazios das caixas deverão ser preenchidos com espuma ou plástico bolha para garantir a segurança dos equipamentos durante o transporte;

2.20.3. As caixas deverão ser fechadas, em todos os lados que possuírem abertura, com lacres adesivos de segurança do tipo void, casca de ovo, delaminável ou similar, de modo que se garanta a constatação de violação;

2.20.3.1. Os lacres utilizados em uma mesma caixa deverão possuir a mesma numeração, não se repetindo em outras caixas;

2.21. A relação dos modelos de equipamentos envolvidos no processo de substituição está descrita no Anexo III;

2.21.1. A critério do CONTRATANTE, durante a execução contratual, poderá haver alterações ou inclusões de modelos, que serão informadas à CONTRATADA com 60 (sessenta) dias de antecedência;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

2.22. As eventuais sobras de itens não descartáveis que acompanhem os equipamentos devem ser armazenadas nas caixas, juntamente com os equipamentos desinstalados;

2.23. Diariamente, ao final dos trabalhos de instalação ou substituição, a CONTRATADA deverá executar o descarte de todas as sobras geradas pelos procedimentos, como caixas, sacos plásticos, plástico bolha e demais itens descartáveis que acompanham os equipamentos;

2.23.1. O descarte ocorrerá em local indicado pelo CONTRATANTE nas dependências do prédio da prestação do serviço;

2.24. A CONTRATADA deverá transportar todos os equipamentos desinstalados no processo de substituição;

2.24.1. Retirar os equipamentos antigos (substituídos) das unidades do CONTRATANTE onde estavam instalados e entregá-los diretamente na sala da Seção de Microinformática, localizada no Edifício Rio Branco, no endereço Avenida Rio Branco, 285, Centro, São Paulo/SP;

2.24.1.1. A critério do CONTRATANTE, poderá ser definido um outro endereço de entrega dentro do município de São Paulo;

2.24.1.2. No momento da entrega, os lacres e o conteúdo das caixas serão conferidos por servidor do CONTRATANTE, em conjunto com funcionário da CONTRATADA, e serão anotados eventuais danos ou avarias nos equipamentos;

2.24.1.3. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, entre 09h00 e 14h00;

2.24.2. O transporte do equipamento antigo deverá ocorrer 10 (dez) dias após a substituição e não deverá ultrapassar, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, o prazo de 15 (quinze) dias;

2.24.2.1. Nos casos em que o servidor que utiliza o equipamento estiver afastado, o recolhimento deverá ser agendado para a data imediatamente após seu retorno;

a. A informação sobre a data de retorno de cada servidor deve ser anotada no Relatório Técnico de Instalação (Anexo X.A) para todos os casos de servidores afastados, conforme previsto no item 2.17.4.6;

2.24.3. Os equipamentos substituídos só poderão ficar em posse da CONTRATADA durante o período de transporte entre as localidades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderão ser armazenados, mesmo que de forma provisória, em depósitos de qualquer tipo da CONTRATADA;

2.24.4. A eventual ausência de elevador por qualquer motivo (disponibilidade, manutenção, etc.) não deve prejudicar o transporte;

2.24.5. A CONTRATADA deve fornecer veículos, materiais, mão de obra (motoristas e ajudantes) e os demais recursos necessários para realização do transporte;

2.24.6. A CONTRATADA será responsável por eventual perda, furto, roubo ou danos que ocorram aos equipamentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

no momento do transporte ou enquanto o equipamento estiver em sua posse e deverá ressarcir prejuízos causados ao CONTRATANTE;

2.24.7. O transporte de equipamentos deve ser documentado por meio de Ordens de Serviço de Transporte (Anexo X.D), geradas pela própria CONTRATADA, em no mínimo 5 (cinco) vias;

2.24.7.1. 1 (uma) via para unidade de origem dos equipamentos, 1 (uma) via para a Seção de Polícia Judicial de cada prédio (origem e destino), 1 (uma) via para a unidade de destino (Seção de Microinformática) e 1 (uma) para a CONTRATADA;

2.24.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 18:00 do próximo dia útil, após a execução de cada transporte, a Ordem de Serviço de Transporte digitalizada, legível, em formato PDF, devidamente preenchida e assinada;

a. Os documentos devem ser enviados por e-mail ou outro método, desde que avaliado e aceito previamente pelo CONTRATANTE;

b. Cada arquivo digitalizado deve conter apenas 1 (uma) Ordem de Serviço de Transporte e o nome do arquivo digitalizado deve ser o número da Ordem de Serviço de Transporte;

c. Cada Ordem de Serviço de Transporte deverá conter no mínimo as seguintes informações:

c.1. Cidade, prédio e nome dos setores de origem e destino dos equipamentos;

c.2. Data do transporte, número do relatório de instalação, número do lacre da caixa, número de tomo, número de série e descrição dos equipamentos;

c.3. Nome, matrícula e assinatura do servidor do CONTRATANTE que acompanhou a retirada dos equipamentos;

c.4. Dados do veículo, nome, RG e assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pelo transporte;

c.5. Nome, matrícula e assinatura do servidor do CONTRATANTE que recebeu os equipamentos;

2.24.8. A CONTRATADA deverá gerar e disponibilizar ao CONTRATANTE um Relatório Consolidado de Transportes (Anexo X.C), contendo todas as informações das Ordens de Serviço de Transporte em formato de planilha;

2.24.9. O Relatório Consolidado de Transportes deverá ser disponibilizado em conjunto e no mesmo prazo das Ordens de Serviço de Transporte;

2.24.10. A Ordem de Serviço de Transporte e o Relatório Consolidado de Transportes deverão conter apenas as informações solicitadas e sofrerão alterações e acréscimos de campos, a critério do CONTRATANTE;

2.25. O CONTRATANTE disponibilizará documento com os procedimentos de instalação e substituição no mínimo 15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

(quinze) dias corridos antes do início das instalações, para que a CONTRATADA possa se adaptar e ajustar aos procedimentos, devendo, após esse prazo, ser capaz de executar as substituições no prazo previsto;

2.26. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, efetuar atualizações nos procedimentos e documentos de instalação e substituição, a qualquer momento durante todo o prazo contratual;

2.27. A CONTRATADA deverá possuir todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo no mínimo: material de escritório, caixas para microcomputador, lacres, espuma ou plástico bolha, fitas adesivas, etiquetas adesivas para identificação das caixas de microcomputador, pen drive de 32 GB, disco rígido externo do tipo USB 3.0 de 1TB, gaveta para conexão de disco rígido Serial ATA, filtro de linha, cabos de rede e ferramentas para abertura de computadores;

2.28. A caixa dos equipamentos novos poderá ser utilizada para armazenamento dos equipamentos substituídos, desde que comporte o equipamento antigo e seus acessórios. Nesse caso, a CONTRATADA deverá remover, anular, apagar ou sobrepor com etiqueta ou caneta hidrográfica todas as informações sobre número de série e número de tombo do equipamento novo que já não estará mais armazenado na caixa;

2.29. Os equipamentos somente serão considerados instalados para fins de ateste de notas fiscais, quando estiverem prontos para utilização no local indicado pelo CONTRATANTE e os eventuais equipamentos substituídos estiverem em posse da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como os documentos envolvidos no processo estiverem entregues e validados pelo CONTRATANTE;

2.30. O faturamento do serviço de instalação será realizado mediante emissão de nota fiscal e apresentação de documento, anexado à nota, com relação de números de série, números de tombo, datas e locais de instalação;

2.31. A critério do CONTRATANTE, poderá ser exigida a emissão de 1 (uma) nota fiscal por município de atuação e por mês de referência;

2.32. O ateste da nota só será realizado após conferência pelo CONTRATANTE de que todos os equipamentos estão de fato instalados e de que não houve inconsistências nos Relatórios Técnicos de Instalação, Relatórios Consolidados e Ordens de Serviço;

2.33. A relação de equipamentos considerados para a nota fiscal de instalação também deverá ser disponibilizada por e-mail em formato de planilha;

2.34. Para efeitos de faturamento, atividades de instalação ou substituição são consideradas o mesmo serviço e não estarão sujeitas à diferenciação de valores ou ônus adicionais ao CONTRATANTE.

2.35. Será permitido que a CONTRATADA subcontrate os serviços de transporte, devendo ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do serviço.

### **3. GLOSAS**

3.1. Os serviços concluídos com os atrasos previstos nos itens 2.5.1 e 2.6.8 (atraso na instalação ou substituição agendada),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

2.17, 2.18, 2.24.7.2 e 2.24.8 (atraso no envio dos documentos e relatórios de instalação e recolhimento) e 2.24.2 (atraso no recolhimento de equipamentos desinstalados) serão pagos com aplicação de glosas, nos percentuais indicados a seguir, incidindo sobre o valor unitário do item (serviço de instalação ou substituição):

3.1.1. Tipo de atraso - Percentual de glosa;

3.1.1.1. Atraso no cumprimento do serviço de instalação e substituição - 30% para cada serviço concluído com atraso;

3.1.1.2. Atraso no envio dos documentos e relatórios de instalação e recolhimento - 5% por dia de atraso, limitado a 10%;

3.1.1.3. Atraso no recolhimento do equipamento substituído - 5% por dia de atraso, limitado a 10%;

3.2. Documentos ilegíveis, com dados faltantes, em branco ou incorretos não serão aceitos, sendo considerado em atraso até que sejam regularizados e validados pelo CONTRATANTE;

3.3. O prazo para recolhimento dos equipamentos de servidores afastados, previsto no item 2.24.2.1, é iniciado na data prevista de retorno do servidor às atividades;

3.4. Equipamentos recolhidos fora do prazo, mediante pedido ou autorização do CONTRATANTE não serão considerados atrasos;

3.5. A eventual aplicação de glosas não exime a CONTRATADA de estar sujeita às demais penalidades aplicáveis.

#### **4. OBSERVAÇÕES GERAIS**

4.1. A CONTRATADA deverá cumprir o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência;

4.2. A CONTRATADA deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e Art. 116 da Lei 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

**ANEXO II**  
**LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Cidade/Prédio	Endereço	Previsão de utilização dos serviços
Arujá	Rua Major Benjamin Franco, 88 - CEP: 07400-000	0,2%
Barueri	Alameda Araguaia, 2096 - Sítio Tamboré - CEP: 06455-000	3,5%
Caieiras	Rua Guadalajara, 514 - CEP: 07700-370	0,2%
Cajamar	Rua Avelino Toledo de Lima, 297, Jordanésia, CEP: 07776-455	0,1%
Carapicuíba	Av. Miriam, 55 - CEP: 06320-060	1,0%
Cotia	Av. Rotary, 175 - CEP: 06717-090	0,3%
Cubatão	Rua José Maria Ruivo, 125 - CEP: 11533-070	0,4%
Diadema	Av. Sete De Setembro, 919 - CEP: 09912-010	0,6%
Embu das Artes	Rua Belo Horizonte, 326 - CEP: 06803-440	0,1%
Ferraz de Vasconcelos	Av. Quinze De Novembro, 528- CEP: 08500-405	0,2%
Franco da Rocha	Av. Dr. Franco Da Rocha, 96 - CEP 07851- 000	0,7%
Guarujá	Rua Montenegro, 273 - CEP: 11410-040	0,6%
Guarulhos	Avenida Tiradentes, 1125 - CEP: 07090-000	3,0%
Itapeverica da Serra	Rua Inácio Pereira Dos Santos, 80 - CEP: 06871-020	0,3%
Itapevi	Av. Presidente Vargas, 650 - CEP: 06694-000	0,1%
Itaquaquecetuba	Av. Vereador João Fernandes Da Silva, 320/336, Vila Virgínia - CEP:08576-000	0,4%
Jandira	Rua Tupi nº 20 - CEP: 06608-240	0,2%
Mauá	Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina - CEP: 09310-720	0,5%
Mogi das Cruzes	Av. Ver Narciso Yague Guimarães, 149 - CEP: 08780-000	0,8%
Osasco	Av. Dionysia Alves Barreto, 59 - CEP: 06086-050	1,5%
Poá	Av. Deputado Cunha Bueno, 51 - CEP: 08561-310	0,1%
Praia Grande	Rua José Borges Neto, 160, Vila Mirim - CEP:11705-010	0,9%
Ribeirão Pires	Rua Miguel Prisco, 53 - CEP: 09400-000	0,4%
Santana de Parnaíba	Rua Treze De Maio, 222 - CEP: 06502-150	0,8%
Santo André	Rua Monte Casseros, 259 - CEP: 09015-020	2,6%
Santos	Rua Brás Cubas, 158, Centro, Santos/SP, CEP 11013-162	1,1%
São Bernardo do Campo	Av. Getúlio Vargas, 57 - CEP: 09751-250	1,9%
São Caetano do Sul	Rua Baraldi, 795 - CEP: 09510-010	1,5%
São Paulo – Ed. Sede	Rua Da Consolação, 1272 - Centro - CEP: 01302-906	21,9%
São Paulo – Fórum Ruy Barbosa	Av. Marquês De São Vicente, 235, Barra Funda, CEP: 01139-001	39,4%
São Paulo – Fórum Zona Leste	Avenida Amador Bueno Da Veiga, nº1888, CEP: 03636-100	3,0%
São Paulo – Fórum Zona Sul	Avenida Guido Caloi nº 1.000 - CEP: 05802-140	2,8%
São Paulo – Unidade	Rua Nelson Francisco, 26 - Limão - São Paulo - SP - CEP: 02712-100	0,9%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

Cidade/Prédio	Endereço	Previsão de utilização dos serviços
Administrativa II		
São Paulo – Unidade Administrativa III	Rua Dr. Edgard Theotônio Santana, 351 - Parque Industrial Tomas Edson - CEP: 01140-030	2,7%
São Paulo – Unid. Rio Branco	Av. Rio Branco, 285 - Centro - CEP: 01205-000	3,2%
São Vicente	Av. Antonio Emmerick, 1328, Vila São Jorge - CEP: 11370-000	0,4%
Suzano	Rua Paraná, 69, Jardim Paulista - CEP 08675-190	0,3%
Taboão da Serra	Estrada São Francisco, 1061 - CEP: 06765-000	1,2%

As localidades poderão sofrer alteração de endereço dentro do mesmo município.

Poderão ser inauguradas novas unidades dentro da jurisdição da contratante, disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/quem-somos>.

As proporções apresentadas para cada localidade refletem uma expectativa de substituição, visando facilitar o entendimento da contratação, mas não podem ser usadas como limitador aos serviços que serão prestados durante a execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 46.317/2025 - Contrato nº 010/2026

**ANEXO III**  
**TIPOS DE EQUIPAMENTOS**

Modelo dos equipamentos em uso que poderão ser substituídos	Previsão de utilização dos serviços
Dell OptiPlex Micro Plus 7010 - Processador Intel - 16GB RAM - 256GB SSD, Windows 11	2,5%
Lenovo ThinkCentre M80q - Processador Intel Core i5 12500 - 16GB RAM - 256GB SSD, Windows 11	2,5%
HP Elitedesk 800 G4 DM - Processador Intel Core i5 8600T - 16GB RAM - 256GB SSD, Windows 11	85%
Positivo Master D820 - Processador Intel Core i5 7500 - 8GB RAM - 128GB SSD, Windows 10	5%
Positivo Master D810 - Processador Intel Core i5 6500 - 8GB RAM - 128GB SSD, Windows 10	5%

Poderá haver alteração ou inclusão de outros modelos, a critério do CONTRATANTE.

As proporções apresentadas para cada modelo refletem uma expectativa de substituição, visando facilitar o entendimento da contratação, mas não podem ser usadas como limitador aos serviços que serão prestados durante a execução contratual.